

PROCESSO N°
- 175/22 -

REG. PROC. N°
—

FL. 1
FOLHA N°
01



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 175

Tipo de Documento: Projeto de Decreto

Nº: 12

Ano: 2022

Ementa: Concede Título de Cidadão Lemense a Sra. Maria Cistira
Gomes de Godoi

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de novembro de 2022, autuo
o Projeto de Decreto nº 12/22, em frente.

Eu, Deu

DL nº 404, 22/11/22

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°12 / 2022.
Concede Título de Cidadão Lemense a Sra. Maria
Cristina Gomes de Godoi

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense a Sra. **Maria Cristina Gomes Godoi**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 03 de novembro de 2022.

VANESSA GALLONI CARRERA
Vereador

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 2223 | Processo 175
Data/Hora: 04/11/2022 15:27:56

60
KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida a Sra. **Maria Cristina Gomes Godoi**, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Portanto, o(a) homenageado(a) é merecedor(a) desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 03 de novembro de 2022.

VANESSA GALLONI CARRERA
Vereador

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

Maria Cristina Gomes Godoi

Administradora, empresária, mãe e atleta.

Nasceu na cidade de Itarantim – Bahia uma cidade do interior da Bahia, mas passou toda a sua infância e juventude na cidade de Itapetinga -Bahia, cidade conhecida pela força de sua pecuária. Desde muito jovem eu achava a cidade pequena demais para mim, pois queria voar alto e assim que concluir o segundo grau, prestei vestibular em algumas capitais como: Salvador / Belo Horizonte e São Paulo. Por obra do destino eu só passei em SP e não pensei duas vezes fui para a grande metrópole nacional com a cara e a coragem de uma jovem recém formada em busca de um sonho “Ser alguém na vida”. Não foi fácil, como nada na minha vida foi fácil, mas desistir jamais. Em São Paulo fiz a faculdade de Administração de Empresas, trabalhei em várias empresas desde estagiaria até chegar na gerencia de empresas multinacionais. Tudo que sou hoje agradeço primeiramente a Deus, minha família e a São Paulo, nessa cidade aprendi quase tudo que sei, literalmente uma escola da vida.

Em 2003 tive a honra de conhecer Leme, cidade do interior, pequena, mas com seus encantos, as pessoas que conheci na época foram pessoas incríveis que acolheram de forma única, fazendo eu me sentir em casa. Desde então moro em Leme e venho acompanhando o crescimento e história dessa linda cidade. Meu sonho sempre foi ser empresária, estudei e batalhei muito para um dia ser quem eu tanto sonhei. Em Leme tive a oportunidade de realizar o meu sonho, pois em 2007 fundamos a Pluzie uma empresa que temos orgulho de dizer para todo o Brasil que ela é 100% Lemense. Iniciamos bem pequena com apenas 05 funcionários, mas com muita garra e coragem para se tornar grande, hoje podemos dizer que a Pluzie está presente nos quatro cantos do Brasil, e ainda temos muito que conquistar. Atualmente estamos com 178 funcionários (todos registrados), temos a certeza que estamos contribuindo para o crescimento de Leme e queremos contribuir muito mais. Tenho orgulho de dizer que sou de Leme, a Pluzie é Lemense e é aqui que queremos ficar.

C.M. LEME
 Pr 175/22 Fls 05
 D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - ESTADO DE SÃO PAULO

Flávio José Grecco
 OFICIAL DESIGNADO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, as folhas 149-V do Livro B-VIX, nº 1818 de Registro de Casamento Religioso com efeitos civis, sob nº de ordem 4.475, foi levado no dia vinte e cinco de maio de dois mil e quatro (2004), o acto de matrimônio de **MARCELO POSSANI DE GODOI** com **MARIA CRISTINA GOMES SILVA**, contruído no dia vinte de abril de dois mil e quatro (20/04/2004), na Paróquia São Bento, nesta cidade, sob o regime da comunhão parcial de bens.

ELE, solteiro, analista de sistemas, natural de Santo André, Estado de São Paulo, (1980), nascido no dia vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (20/08/1966), residente à Rua Ministro Mariano Dias de Figueiredo, nº 49, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, filho de **ANTONIO DEGENIRIO DE GODOI** e de **IGLEIDA POSSANI DE GODOI**.

ELA, auxiliar administradora de empresas, natural de Itararé, Estado de São Paulo, nascida no dia vinte de outubro de mil novecentos e setenta e um (20/10/1971), residente à Rua Ministro Mariano Dias de Figueiredo, nº 49, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, filha de **GENÉRO GOMES DA SILVA** e de **MARIA ALICE PACHE LIMA**.

O casalmente passou a residir **MARCELO POSSANI DE GODOI**, ou seja, o mesmo noivo de solteiro.

A constante parcial e definitiva **MARIA CRISTINA GOMES DE GODOI**.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 1525 nº I, III e IV, do Código Civil.

Observações:
 O referido é verdade e ouro. —
 São Caetano do Sul, 25 de maio de 2004.

REGISTRO
REGISTRO CIVIL
 Declarado em 25/05/2004


 Cristina Urzua Zambelli
 Escrivãente

1º VIA - TERRA E BILHÉMOS

Recomendo a firma supra de Cristina Urzua Zambelli e dos filhos:
 São Caetano do Sul, 25 de maio de 2004.
 Em testemunho — Verdade.

Flávio José Grecco
 OFICIAL DESIGNADO

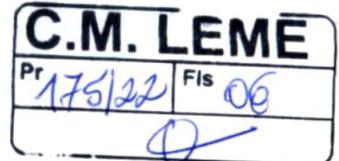
Por Firma nº 2429
 e UNICO SOBRENTE COM O EXO DE AUTENTICIDADE X

09694125376





CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2022

**EMENTA: Concede Título de Cidadão
Lemense a Sra. Maria Cristina
Gomes de Godoi.**

AUTORIA: Vereadora Vanessa Galloni Carrera

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadã lemense a Sra. Maria Cristina Gomes de Godoi.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas,



suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no artigo 30¹, inciso I, da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza²:

“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o artigo 208³, §1º, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

³ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.



Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser de forma nominal, conforme artigo 252, § 3º, item 5.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23⁴, XII, que trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que apesar de não estar tão detalhada o que consta na presente proposta é uma simples justificativa e um relato de trajetória, que as Comissões permanentes desta Casa de Leis devem se atentar.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em Plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso⁵, no sentido de que a

⁴ Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

⁵ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador."

(Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: (19) 3097-0100

EMAIL: juridico@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](http://facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr	175/22
Fis	09
<i>[Handwritten signature]</i>	

presente propositura estará em condições de tramitar por esta Casa Legislativa, e, após a recomendação desta Procuradoria Jurídica estará apto à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2022.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 04 de novembro de 2022.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
PROCURADORA JURÍDICA

Expediente

08 / 11 / 2022

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 08 / 11 / 22

RESPOSTA

Em 09 de novembro de 2022

Com vista às comissões

Fucionário



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12/2022

EMENTA: Concede Título de Cidadão Lemense a Sra. Maria Cristina Gomes de Godoi.

AUTORIA: Vereadora Vanessa Galloni Carrera.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Vanessa Galloni Carrera, que pretende conceder Título de Cidadão Lemense a Sra. Maria Cristina Gomes Godoi pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

2.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta que a homenageada presta

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600

EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

serviços através de sua empresa que levam o nome de nosso município para o Brasil, assim, crescendo, desenvolvendo e gerando muitos empregos em nossa cidade.

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida da homenageada, induzem de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 10 de novembro de 2022.

Pela Comissão de C.J.R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente

[Signature]
Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

[Signature]
Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

[Signature]
Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente

[Signature]
Luis Fernando da Silva Beck
Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



C.M. LEME
Pr 175/22 Fis 13
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

~~A Ordem do Dia~~

~~120~~
- PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12/22, aprovado por unanimidade
dos presentes em única votação nominal.

Em 22 de novembro de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Presidente Interino



C.M. LEME
Pr 175/22 Fis 14
O

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N° 404, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede Título de Cidadão Lemense à Sra. Maria Cristina Gomes de Godoi

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense à Sra. **Maria Cristina Gomes Godoi**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 22 de novembro de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente Interino

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal
Em 23/11/2022

Karine Marcondes de Moraes Cruz
Técnico Administrativo



Leme, 23 de novembro de 2022.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município o **Decreto Legislativo nº 404**, de 22 de novembro de 2022.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 17210
Data/Hora Processo: 24/11/22 13:53
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO N° 595/2022

Senha internet: S621SWA
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

MARIA VICTORIA